



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

LEI Nº 2.115, DE 31 DE AGOSTO DE 2001.

Concede Abono aos Servidores Públicos Municipais, da Prefeitura Municipal de Três Pontas-MG.

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Três Pontas-MG, abono de R\$ 40,00 (quarenta reais) mensais, nos meses de agosto, setembro e outubro do ano corrente.

§ 1º Excetuam do abono concedido no *caput* deste artigo a Prefeita Municipal, o Vice-Prefeito Municipal, os Secretários Municipais, os ocupantes de cargos comissionados, os servidores públicos efetivos ocupantes de cargo comissionado que optaram pelo vencimento destes e os contratados.

§ 2º Para todos os efeitos legais, o abono de que trata o *caput* deste artigo não integrará o vencimento dos respectivos servidores para fins de cálculos de férias regulamentares vencidas ou proporcionais, 13º (décimo terceiro) salário ou qualquer outro benefício estendido ao servidor público.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas, 31 de agosto de 2001.

Adriene Barbosa de Faria
Prefeita Municipal

Francisco Roberte Batista
Secretário Municipal de Fazenda

Marcelo Chaves Garcia
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos